

Despacho Ministerial Conjunto N.º 11/2022

Ministério do Plano e Ordenamento/Ministério das obras Públicas/Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Considerando, a necessidade de contar com instrumentos de investigação e de laboratório, na área da experimentação de materiais, enquanto parâmetro fundamental para o desenvolvimento nacional, mas também para verificação, controlo de qualidade e segurança dos projetos de infraestruturas nacionais;

Considerando que é importante, num país com poucos recursos humanos, não dispersar recursos e, neste caso, conjugar esforços na área da experimentação na engenharia civil, entre as várias entidades públicas envolvidas;

Considerando que pelo Conselho de Ministros, foi aprovada no dia 13 de julho de 2022, a Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho que criou a Comissão Interministerial para a Criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste doravante designada por Comissão Interministerial, composta pelo Senhor Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, que preside, e pelo Senhor Ministro das Obras Públicas e ainda o Senhor Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que nos termos da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, é igualmente criada a Unidade Técnica enquanto estrutura de apoio ao trabalho da Comissão Interministerial e responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório Nacional;

Considerando que nos termos do n.º 5 da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, a Unidade Técnica é composta por representantes de cada um dos ministérios que compõem a Comissão Interministerial, os quais são nomeados por despacho conjunto;

Assim, nos termos do n.º 5 da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, do artigo 4.º da Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2020 de 7 de outubro, do n.º 1 do art.º 3 da Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro, e do n.º 1 do art.º 3 da Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março e alterada pelo Decreto-Lei n.º 38/2022 de 8 de junho:

1. A Unidade Técnica é responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório;

2. Incumbe à Unidade Técnica:

- a) Elaborar um documento que defina a missão, a natureza e os fins, entre outros, do Laboratório;

b) Elaborar e propor à Comissão Interministerial a aprovação do plano diretor de criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste que inclua, nomeadamente:

i) A calendarização das etapas necessárias para a criação do Laboratório;

ii) A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;

iii) A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;

c) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento.

3. A Unidade Técnica é composta pelos seguintes elementos:

a) Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN) I.P., Senhor Mariano Renato da Cruz, que exerce as funções de coordenador da Unidade Técnica;

b) Coordenadora da Unidade de planeamento, parcerias e cooperação, Senhora Cecilia Asis, representação MESCC a que exerce as funções de coordenadora adjunta da unidade técnica;

c) Diretor Geral das Obras Públicas, Senhor Rui Hernani Freitas Guterres, em representação de MOP que exerce as funções de coordenadora adjunta da unidade técnica;

d) Coordenadora da Unidade de Estudo de Desenvolvimento de competências da ADN I.P. senhora Valentina Violeta Correia Bianco;

e) Membro de Gabinete jurídico de MOP Senhor Domingos Tristão;

f) Docente de Faculdade Engenharia da UNTL, senhor Paulo da Silva;

g) Diretor Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da DGOP-MOP, Senhor Saturnino Gomes;

h) Membro da Unidade dos Serviços Jurídicos do MOP, Senhor Paulo Palma;

4. As reuniões da Unidade Técnica são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

5. Podem participar nas reuniões da Unidade Técnica outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

6. Das reuniões da Unidade Técnica são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são enviadas para todos os membros da Comissão;

O presente despacho produz efeito no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2022

Eng. José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

Eng. Abel Pires da Silva

Ministro das Obras Públicas

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

DESPACHO N.º 61/2022 de 22 de setembro

Declaração de nulidade do ato administrativo por desvio de poder

Considerando que o terreno localizado na Aldeia de Marconi, Suco de Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili – cujo mapa de localização se anexa ao presente despacho e dele é parte integrante – está classificado como um bem imóvel do domínio privado do Estado, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 54.º, n.º 4 da Constituição Timorense, artigo 9.º, n.º 1, alínea d) e artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 da Lei N.º 13/2017 de 5 de Junho que fixou o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis.

Considerando que o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea m) do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de Outubro – o qual provou a Orgânica do Ministério da Justiça – determina que constitui atribuição do Ministério da Justiça “*Administrar e fazer a gestão corrente do património imobiliário do Estado*”.

Tendo presente que não compete ao Ministro da Justiça determinar quais são os bens imóveis que integram o património imobiliário do Estado, muito menos adjudicar a titularidade dos direitos de propriedade desses imóveis.

Atento ao facto de que as decisões relativas ao reconhecimento da titularidade do direito de propriedade competem aos tribunais – nos termos do quadro legal em vigor – e à Comissão de Terras e Propriedades, com arrimo nas normas legais vertidas no Decreto-Lei n.º 5/2020, de 6 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 13/2017 de 5 de Junho.

Considerando que o despacho exarado em 12/7/2021 pelo ex-

Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, está inquinado do vício material de desvio do poder, porquanto a adjudicação do título de propriedade não se inserem nas atribuições do Ministério da Justiça.

Tendo presente que o atual Ministro da Justiça detém a competência legal para declarar a nulidade de um ato administrativo, a todo o tempo, com arrimo no artigo 55.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto que aprovou o Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos conjugados do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, e dos artigos 2.º e 3.º da Orgânica do Ministério da Justiça, o Ministro da Justiça decide:

1. Declarar a NULIDADE do despacho, datado de 12/7/2021, exarado pelo ex-Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, por configurar um ato administrativo NULO, praticado com base no vício material de desvio de poder, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) e artigo 51.º do Procedimento Administrativo;
2. Ordenar à Direção Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que notifique a Senhora Fatima Sumarti Binti Umar Alcatiri e o Senhor Weng Zhongqiang do teor do presente despacho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, alínea b) do Procedimento Administrativo;
3. Ordenar à Direção Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que notifique os ocupantes do imóvel, acima descrito, a fim de o desocuparem no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação do teor do presente despacho;
4. Na eventualidade de não ser acatada a notificação a que alude o número anterior, ordena-se à Direção-Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que se proceda ao despejo administrativo do referido imóvel, devendo, para esse efeito, recorrer à intervenção das forças policiais caso se afigure necessário, em cumprimento da norma legal vertida no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/2003, de 10 de Março;
5. Que se dê conhecimento do presente despacho a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado de Terras e Propriedades, à Senhora Presidente da Autoridade Municipal de Díli, ao Senhor Administrador do Posto Administrativo de Dom Aleixo e às autoridades comunitárias da Aldeia de Marconi e do Suco de Fatuhada.
6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Dili, 22 de setembro de 2022.

O Ministro da Justiça,

Dr. Tiago Amaral Sarmiento